



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/211/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS e FRALDAS GERIÁTRICAS e INFANTIS para atender as demandas do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 20.100,00. Data: 07/08/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 001/2023**

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua cooperação com a Prefeitura Municipal de Congonhas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Visando potencializar eventuais parcerias em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), para fomentar projetos e parcerias na área de Assistência Social do Município, estruturando as redes de assistência as populações vulneráveis no Município de Congonhas que tenham foco na geração de emprego, renda e superação da situação de vulnerabilidade, e que tenham como linha de atuação, as seguintes áreas: grupos sociais vulneráveis, sujeitos à inclusão social, promoção, defesa e garantia de direitos individuais e coletivos; processos de atenção, emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, capacitação para emprego, empreendedorismo e economia solidária; e assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Recebimento das propostas: 28/08/2023 a 13/09/2023.

Local: A Organização da Sociedade Civil interessada deverá entregar envelope lacrado, em conformidade com o Edital de Credenciamento Público nº 001/2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizado na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, sala 01, térreo, Centro. No horário de 12h às 17h. O telefone para contato é o (31) 3731- 1300, ramal 22071 da Sedas ou 1112 do Protocolo.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/346, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

Exonera Diretor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 11391/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Christopher Neri de Oliveira do cargo em comissão de Diretor de Área.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2023/00033 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**

Realizada no dia 21 de agosto de 2023 na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-084, a 403 \*Sessão Ordinária da 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
HBP5198	10/08/2023	09/08/2022	RR-52/2023	AG02655474	INDEFERIDO
HOI6F61	10/08/2023	21/08/2022	RR-57/2023	AG02656570	INDEFERIDO
PWV0H45	10/08/2023	06/08/2022	RR-54/2023	AG02655708	INDEFERIDO



PWV0H45	10/08/2023	06/08/2022	RR-56/2023	AG02655600	INDEFERIDO
PWV0H45	10/08/2023	06/08/2022	RR-55/2023	AG02655710	INDEFERIDO
QWU0G05	10/08/2023	11/08/2022	RR-49/2023	AG02655672	INDEFERIDO
HIZ3257	10/08/2023	06/09/2022	RR-53/2023	AG02657001	INDEFERIDO
RUI5I85	10/08/2023	07/09/2022	RR-51/2023	AG02656666	INDEFERIDO
GQO4H40	10/08/2023	27/08/2022	RR-50/2023	AG02655697	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36410-084 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

Congonhas, 21 de agosto de 2023

**CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO**  
**SECRETÁRIA DA JARI MUNICIPAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL NÚMERO 2023/00040 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 .

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PWA5143	AG07396165	08/07/2023	737-40
GXJ8082	AG02658931	12/07/2023	554-14
PYA8A34	AG07396262	12/07/2023	554-11
GQO7314	AG07396406	13/07/2023	763-31
OPE5G19	AG07396168	13/07/2023	762-51
HEX7G62	AG07396693	13/07/2023	555-00
OPO0260	AG07396694	13/07/2023	554-14
HMY0D90	AG07396263	14/07/2023	556-80
OPL8211	AG07396566	14/07/2023	552-50
RMU0I58	AG07396695	14/07/2023	555-00
GVL1728	AG07396697	14/07/2023	554-14
GZD6454	AG07396698	14/07/2023	554-14
PWK6H59	AG07396699	14/07/2023	554-14
ISY7A69	AG07396567	14/07/2023	618-10
GUJ4087	AG07396264	14/07/2023	573-80
DEW5572	AG07396751	14/07/2023	554-14
HIC6G87	AG07396177	14/07/2023	762-51
QNZ0J47	AG02657921	15/07/2023	579-70
JEG6222	AG07396175	15/07/2023	550-90
GVR8D71	AG02659178	16/07/2023	552-50



PWD7308	AG07396568	17/07/2023	737-40
FAS6B06	AG07396569	17/07/2023	556-80
HGF9D79	AG02658285	18/07/2023	574-63
GXM1A52	AG02658866	18/07/2023	574-63
KUS5G22	AG02659181	18/07/2023	653-00
HFJ4B52	AG02658286	19/07/2023	554-14
PXM7B24	AG02658933	19/07/2023	736-62
HGI5G41	AG02659139	20/07/2023	556-80
HMO1886	AG02657922	21/07/2023	653-00
RVR3I97	AG02658934	21/07/2023	545-21
HBV7434	AG02659144	21/07/2023	554-14
HEL7E98	AG02659140	21/07/2023	555-00
HAL7783	AG02659145	21/07/2023	545-21
HMO5D42	AG02659146	21/07/2023	520-70
HMO5D42	AG02659143	21/07/2023	763-32
EQG3191	AG02659148	21/07/2023	555-00
HNX8826	AG02657923	23/07/2023	546-00
BOV9I07	AG02657924	24/07/2023	554-14
BAT2093	AG02657927	24/07/2023	736-62
OLR2376	AG02657925	24/07/2023	547-90
OPO8150	AG02657926	24/07/2023	554-14
QNW7638	AG02659147	24/07/2023	555-00
HDH3583	AG02658867	25/07/2023	546-00
ODM1917	AG02659149	25/07/2023	573-80
RUT6B83	AG02657930	25/07/2023	562-21
DTX4895	AG02659150	25/07/2023	573-80
HJK9167	AG02659191	26/07/2023	763-32
OWI7370	AG02659184	26/07/2023	545-22
OQD7411	AG02659185	26/07/2023	556-80
OQD7411	AG02659186	26/07/2023	546-00
HJP9401	AG02657931	27/07/2023	552-50
RMJ1G75	AG02659188	27/07/2023	556-80
SHY3F49	AG02659189	27/07/2023	556-80
HGL0451	AG02659190	29/07/2023	546-00
HBX4A23	AG02657932	30/07/2023	579-70
JKI0B10	AG02659192	30/07/2023	653-00

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 21/08/2023 - Total de registros: 56

Congonhas, 21 de Agosto de 2023

Ronaldo Jesulino Silva  
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2023/00032 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO



A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 , ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-084 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
CQO8C97	AG02659503	03/02/2023	554-14	195,23
GYZ0811	AG02658993	03/02/2023	595-91	1.467,35
OXJ7128	AG02658994	03/02/2023	554-14	195,23
HCL5080	AG02657711	06/02/2023	554-14	195,23
HCL5080	AG02659510	06/02/2023	554-14	195,23
GMS5860	AG02656494	14/02/2023	546-00	130,16
JDP0655	AG02658371	16/02/2023	762-51	293,47
GYZ0811	AG02659070	18/02/2023	653-00	195,23
NYS2J66	AG02659097	25/02/2023	554-14	195,23
RMD5J46	AG07396308	04/05/2023	554-14	195,23
ENJ9J19	AG02659688	08/05/2023	554-14	195,23
HGL7J08	AG02659689	08/05/2023	554-14	195,23
HMB8428	AG07396201	08/05/2023	550-90	130,16
CPD6E28	AG07396202	08/05/2023	556-80	195,23
GTY2986	AG02659754	09/05/2023	554-14	195,23
GKY0292	AG02659755	09/05/2023	554-14	195,23
RVH9H27	AG02659459	09/05/2023	554-13	195,23
RFV4B87	AG02657997	09/05/2023	518-51	195,23
RFV4B87	AG02657996	09/05/2023	736-62	130,16
QMS6457	AG02659756	09/05/2023	736-62	130,16
HEK0B25	AG07396303	09/05/2023	554-14	195,23
OLX6G54	AG07396312	10/05/2023	554-14	195,23
SHF7H22	AG02657295	10/05/2023	556-80	195,23
SHF7H26	AG07396251	10/05/2023	556-80	195,23
QUJ1977	AG02657298	11/05/2023	554-14	195,23
OWU0C79	AG02658050	11/05/2023	554-14	195,23
OHT0D56	AG07396101	11/05/2023	554-14	195,23
KDJ3C71	AG07396212	11/05/2023	653-00	195,23
GKS4974	AG07396305	12/05/2023	554-14	195,23
HOF0120	AG02659929	12/05/2023	556-80	195,23
HOK9A22	AG07396102	12/05/2023	555-00	130,16
JQU6J40	AG02659759	12/05/2023	554-14	195,23
PUA0656	AG02659930	13/05/2023	653-00	195,23
DMR1628	AG07396317	15/05/2023	762-52	293,47
GJW0I06	AG07396318	15/05/2023	554-14	195,23
PWD5144	AG07396316	15/05/2023	554-14	195,23
MRC8H49	AG02657851	15/05/2023	736-62	130,16
MRC8H49	AG02657852	15/05/2023	520-70	88,38

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 22 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3253

SHL7B04	AG07396215	16/05/2023	583-50	195,23
RNX9E59	AG02658917	16/05/2023	554-11	195,23
GNP3232	AG07396321	16/05/2023	554-14	195,23
QUY4593	AG07396326	16/05/2023	554-14	195,23
PWA1J84	AG02657296	16/05/2023	736-62	130,16
HGT0B07	AG02659874	16/05/2023	556-80	195,23
HIM2G98	AG02659877	17/05/2023	554-14	195,23
HIM2G98	AG07396329	17/05/2023	554-14	195,23
OLX6G54	AG07396325	17/05/2023	554-14	195,23
HCS7560	AG07396324	17/05/2023	763-31	293,47
OWP2849	AG02659932	17/05/2023	729-30	130,16
OWP2849	AG02659931	17/05/2023	555-00	130,16
HEF8G74	AG07396331	17/05/2023	554-14	195,23
QQS9964	AG07396332	17/05/2023	574-61	130,16
QUV5B87	AG02659761	17/05/2023	604-12	195,23
AKV2D28	AG02659762	17/05/2023	519-30	293,47
HBW6D49	AG02659763	17/05/2023	556-80	195,23
EUQ4G90	AG02659764	17/05/2023	556-80	195,23
OMA7407	AG02659765	17/05/2023	556-80	195,23
HGC6I39	AG02659767	17/05/2023	556-80	195,23
PUB0649	AG07396335	18/05/2023	545-26	195,23
OQN0786	AG07396334	18/05/2023	554-14	195,23
HFN7836	AG07396336	18/05/2023	554-14	195,23
OYN6I74	AG02657299	18/05/2023	554-11	195,23
PPW0B67	AG02658919	18/05/2023	554-14	195,23
OWL1708	AG07396338	18/05/2023	554-14	195,23
PXN9996	AG07396216	18/05/2023	554-14	195,23
RMV7A13	AG07396339	18/05/2023	555-00	130,16
JPQ5642	AG07396217	19/05/2023	556-80	195,23
GTE8097	AG07396340	19/05/2023	550-90	130,16
OFD5C75	AG07396341	19/05/2023	554-14	195,23
JBB1C20	AG02658921	19/05/2023	554-14	195,23
RFN2B27	AG07396342	19/05/2023	550-90	130,16
JPQ5642	AG07396345	19/05/2023	556-80	195,23
PYS8506	AG02659690	19/05/2023	554-14	195,23
OKP8223	AG02659772	19/05/2023	554-14	195,23
MTD9J48	AG02659770	19/05/2023	555-00	130,16
PUU7633	AG02659771	19/05/2023	555-00	130,16
GZV6A68	AG02659773	20/05/2023	763-31	293,47
HJE1272	AG02659774	20/05/2023	556-80	195,23
HAK7A62	AG02659775	20/05/2023	556-80	195,23
HKB1312	AG02659776	20/05/2023	583-50	195,23
HLI2844	AG02659936	21/05/2023	548-70	195,23
OPW1419	AG02659937	21/05/2023	545-21	195,23
DDE2854	AG02659938	21/05/2023	519-30	293,47



PVO2J43	AG02659878	21/05/2023	653-00	195,23
DHK5I95	AG07396347	22/05/2023	554-14	195,23
HYC3904	AG07396349	22/05/2023	555-00	130,16
KBM5916	AG07396350	22/05/2023	554-14	195,23
RTI5G23	AG02659818	23/05/2023	545-22	195,23
OPD2904	AG02659816	23/05/2023	762-52	293,47
NLT2867	AG02659879	23/05/2023	556-80	195,23
HHP4317	AG02659880	23/05/2023	556-80	195,23
HFQ0301	AG02659882	23/05/2023	545-21	195,23
QMQ7A15	AG02659883	23/05/2023	556-80	195,23
QUK1C81	AG02659884	23/05/2023	556-80	195,23
OXH2933	AG02659461	24/05/2023	554-14	195,23
OOW0F73	AG02659940	25/05/2023	653-00	195,23
PNV0H41	AG02659941	25/05/2023	556-80	195,23
GWL4369	AG02659944	25/05/2023	552-50	130,16
GWL4369	AG02659943	25/05/2023	556-80	195,23
LPW9J18	AG02658378	26/05/2023	554-14	195,23
QWY8A67	AG02659945	26/05/2023	545-21	195,23
PZQ9005	AG02659948	26/05/2023	552-50	130,16
PZQ9005	AG02659947	26/05/2023	545-21	195,23
FJO3310	AG02659950	26/05/2023	556-80	195,23
PYJ6F73	AG02659793	26/05/2023	573-80	293,47
HBM2E20	AG02659794	27/05/2023	653-00	195,23
HKC7A61	AG02659819	29/05/2023	653-00	195,23
HKC7A61	AG02659820	29/05/2023	518-51	195,23
HDH4000	AG02659821	29/05/2023	548-70	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 21/08/2023 - Total de registros: 109

Congonhas, 21 de Agosto de 2023

**Ronaldo Jesulino Silva**  
Autoridade de Trânsito

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.623, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II - que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 07/09/2023 a 20/09/2023;

III - que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV - que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V - que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás para os locatários dos espaços públicos, da seguinte



forma:

I – nos dias 24 e 25 de agosto de 2023, das 09h às 17h, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano de 2022, dias 28 e 29 de agosto de 2023, das 09h às 17h serão disponibilizados os pontos remanescentes para aqueles que queiram locar pela primeira vez;

II – os interessados serão atendidos via correio eletrônico, através do e-mail jubileu@congonhas.mg.gov.br, obedecendo a ordem de chegada das solicitações EXCLUSIVAMENTE enviadas nas datas e horários estipulados, sendo desconsiderados os enviados fora deles;

III – As solicitações deverão estar compostas dos seguintes documentos e informações: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e telefone para contato;

IV – no caso de contato a partir de terceiros, este deverá apresentar procuração devidamente assinada e os documentos, do titular da locação, elencados no item III deste artigo;

V – a guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser quitada nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Mercantil do Brasil;

VI – é PROIBIDO o recolhimento das guias em Instituições financeiras não listadas no item anterior;

VII – após o recolhimento, o interessado deverá encaminhar guia, acompanhada de seu respectivo comprovante de quitação, dentro do prazo estabelecido no item I, ao fiscal responsável através do atendimento já iniciado;

VIII – o Alvará das locações de espaço público será entregue, de forma presencial, na Diretoria de Tributação e Fiscalização Fazendária, de 09 às 17 horas até o dia 06/09/2023, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.

IX – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

X – no caso de perda do direito de locação de ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada do artesanato local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V – a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabelece-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros e os artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – as apresentações culturais indígenas e similares, por medidas de segurança, não poderão ser realizadas em frente das barracas e na Praça do Santuário. Na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, as apresentações só poderão ser realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu;

IX – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

X – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

XI – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 20/09/2023.

#### DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175, excetuando-se os locais com restrições estruturais pontuais, previamente definidos, ao longo do trajeto;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, nº 401 até altura do nº 649;

VI – na extensão da Rua Padre João Pio até a Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como o parque de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de



Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 05h.

§ 3º Não será permitido o comércio ambulante na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio;

XII - Praça Olímpica e rotatória;

XIII - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Hotel Cova do Daniel;

XIV - Rua Dom Rodolfo na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;

XV - Canteiro central da bifurcação das ruas Dr. Paulo Mendes e Bom Jesus.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

#### DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de aluguéis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, na Diretoria de Tributação e de Fiscalização Fazendária.

#### DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I - não faça ponto fixo;

II - esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III - não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV - não faça uso de veículos automotores;

V - não transite na Praça da Basílica;

VI - não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII - depositem o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;

VIII - em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

#### DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I - visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II - no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como: pipocas, algodão doce, churros, milho verde etc. desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

alimentos industrializados e embalados como batatas fritas, salgadinhos de milho etc;

c) bebidas e sucos naturais devem ser preparados em locais que estejam de acordo com as normas sanitárias;

d) as bebidas não devem ser armazenadas em contato direto com o piso;

e) o gelo utilizado no preparo e na conservação dos alimentos e das bebidas deve ser fabricado com água potável e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias;

f) será permitida a entrega de marmix em barracas desde que os alimentos estejam acondicionados em caixas de isopor e mantenham a temperatura igual ou superior a 60°C.

g) óleo e a gordura utilizados nas frituras não devem constituir uma fonte de contaminação química do alimento preparado e devem ser substituídos imediatamente, sempre que houver alteração evidente de aroma, viscosidade, cor e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

h) não será permitido o comércio ambulante de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente, em caixas de isopor.

III - o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias.

IV - a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório de água, preferencialmente, corrente;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis;

d) os alimentos preparados, após a cocção, devem ser mantidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas e, quando resfriados, mantidos à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius);

e) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias.

V - no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada:

os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água limpa, sem resíduos e com temperatura de 90°C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 5°C;

não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;





não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;

d) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser potável.

Art. 14. Os manipuladores de alimentos devem:

I - manter asseio pessoal e as unhas curtas, sem esmalte ou base, e não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II - usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;

III - utilizar uniformes apropriados, conservados e limpos, calçados fechados e equipamentos de proteção individual (EPI);

IV - evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir;

V - adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos, por meio da higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios; e

VI - estar livres de afecções cutâneas e em condição de saúde compatível com a atividade desenvolvida, a fim de não comprometer a qualidade do alimento.

Art. 15. Os resíduos (lixo) devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual.

Art. 16. As áreas internas e próximas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos não devem apresentar acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.

Art. 17. As estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação relacionados à manipulação de alimentos devem estar em condições adequadas de higiene e conservação, e permitir fácil limpeza.

Art. 18. Os equipamentos, os móveis e os utensílios utilizados nas instalações e nos serviços devem estar devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e ser apropriados para a manipulação de alimentos.

Art. 19. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, se verificado condições de risco dos alimentos produzidos, serão tomadas as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

**DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES**

Art. 20. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 21. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outros;

III - o funcionamento das barracas nas áreas particulares estará condicionada à liberação da Licença para funcionamento, autorizada pelos fiscais competentes, e ao recolhimento da respectiva Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto aos postos de recolhimento da Secretaria Municipal da Fazenda que estarão estabelecidos provisoriamente nos seguintes endereços:

Posto 1 – Sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Bom Jesus, 206 – Basílica.

Posto 2 – Escola Municipal José Cardoso Osório, Rua Dom Rodolfo, S/N (altura do nº 164)

**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 23. Os fiscais efetivos do Município e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal, além dos segurancas contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 24. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente identificados com crachá e camisa oficial, nos postos de arrecadação instalados na área do evento.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente a partir das liberações dos fiscais, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 25. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.

Art. 26. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 27. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 28. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança durante as festividades do Jubileu.

Art. 29. As infrações às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos por 5 (cinco) anos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de “Trânsito Livre”.

Parágrafo único. O adesivo de “Trânsito Livre” será válido somente com a autorização da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 31. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares nos seguintes locais:

I – Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;

II – Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;

III – Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 e 649;

IV – toda extensão da Rua do Aleijadinho;

V – toda extensão da Rua Bom Jesus;



- VI – toda extensão da Rua Ouro Preto;
- VII – toda extensão da Praça do Santuário;
- VIII – toda extensão da Praça Santo Afonso;
- IX – toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;
- X – Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;
- XI – Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129;
- XII – Rua Dom Rodolfo, entre os números 70 e 188;
- XIII – Rua Major Sabino, entre os números 47 e 170;
- XIV – Rua Padre João Pio em toda sua extensão.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2022:

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR	
PRAÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 1.126,09
PRAÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 1.351,31
III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 865,31
V- PAULO MENDES I	R\$ 450,43
VI- PAULO MENDES II	R\$ 367,46
VII- PAULO MENDES III	R\$ 284,48
VIII- ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 663,80
XI – PADRE JOÃO PIO	R\$ 450,43

LEGENDA:

o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;

o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;

o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;

o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;

o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;

o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;

o logradouro público denominado Rua Padre João Pio está compreendido em toda extensão da rua;

o logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RETIFICAÇÃO- LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA MÉDICOS- 04/2023

A Comissão criada pela Portaria PMC/286, de 11 de abril de 2022, regulamentada por meio da Instrução Normativa Nº 01 de 11 de abril de 2022, considerando os princípios que regem a Administração Pública, descritos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o Aviso de Dispensa de Processo Simplificado de Seleção de 26 de julho de 2023, torna público a presente lista de Classificatória da Seleção Pública de Médicos 04/2023. As orientações necessárias ao acesso dos candidatos à vaga serão realizadas através de contato telefônico imediato pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Município.

Médico Plantonista Pediatra ou Clínico Geral que atenda pediatria - 12 Horas Semanais				
Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Amanda Cristina Torres Martins Bicalho	32	0	6	6
Mauricio Carvalho Nascif	42	0	0	0
Leonardo Soares Oliveira Fialho	38	0	0	0



Camila Roque da Costa	34	0	0	0
Marialice Sabará Possa	27	0	0	0

Médico Clínico Geral - 12 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Leonardo Soares Oliveira Fialho	38	0	10	10
Larissa Lemgruber Costa Abreu	36	0	10	10
Amanda Cristina Torres Martins Bicalho	32	0	5	5
João Eduardo Moraes Periard	39	0	3	3
Diego Milagres Brandão de Oliveira	37	0	3	3
Rodolfo Henrique Souza de Matos	28	0	2	2
Ana Flávia de Oliveira Diniz	27	0	2	2
Lucas Ailton Fonseca Resende	26	0	1	2
Mauricio Carvalho Nascif	41	0	0	0
Gleidston Teixeira de Oliveira	37	0	0	0
Mariana Matos dos Santos	34	0	0	0
Ruggeri Oliveira Sales Azeredo	29	0	0	0
Mariana Augusta Vieira e Souza	28	0	0	0
Pierre Reis Miranda	28	0	0	0
Marialice Sabará Possa	27	0	0	0
Thais Furiéri Nascimento	27	0	0	0
Maíra Fonseca Reis	26	0	0	0
Nathalia I. Jales Tranin	26	0	0	0
Isadora Aparecida Gonçalves Barbosa	26	0	0	0
Elisa Guimarães Heleno	26	0	0	0
Artur Henrique Ribeiro Cruz	26	0	0	0
Paula Ho Parreira	25	0	0	0
Thalya Teles	25	0	0	0
Amanda Leticia Lana Noll	25	0	0	0

Médico Generalista ESF - 40 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Cristina Magdala Dilly de Medeiros	58	0	10	10
Wander da Silva Moreira	36	0	10	10
Maurício de Souza Resende	48	0	9	9
Michelle Bastos	35	3	6	9
Loren Diógenes de Oliveira Monteiro	35	0	8	8
Evanilde Aparecida Santos	33	0	2	2



Maurício Carvalho Nascif	41	0	0	0
João Eduardo Moraes Periard	39	0	0	0
Leonardo Soares Oliveira Fialho	38	0	0	0
Gleidton Teixeira de Oliveira	37	0	0	0
Larissa Lemgruber Costa Abreu	36	0	0	0
Camila Roque	34	0	0	0
Mariana Matos dos Santos	34	0	0	0
Ruggeri Oliveira Sales Azeredo	29	0	0	0
João Vitor Paschoalin Nascimento	29	0	0	0
Anna Paula Lacerda Reis	29	0	0	0
Pierre Reis Miranda	28	0	0	0
Fernando Faria	27	0	0	0
Larissa Souza e Freitas	27	0	0	0
Marialice Sabará Possa	27	0	0	0
Thais Furiéri Nascimento	27	0	0	0
Maira Fonseca Reis	27	0	0	0
Isadora Aparecida Gonçalves Barbosa	26	0	0	0
Vitória Maria Moras Vicentino	26	0	0	0
Melissa Gomes da Costa	26	0	0	0
Artur Henrique Ribeiro Cruz	26	0	0	0
Paula Ho Parreira	25	0	0	0
Thalya Teles	25	0	0	0
Amanda Lethícia Lana Noll	25	0	0	0
Clara dos Reis Aguiar	24	0	0	0

Médico Psiquiatra- 12 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Myrian Goulart Caldas	35	0	1	1
Eliana Fernandes Maia	33	0	1	1
Gabriela Campos dos Santos	32	0	1	1
Bruno Zica	28	0	1	1
Luiz Eduardo da Rocha Gonzaga	26	0	0	0

Médico Ginecologista- 15 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Paula Amara	52	8	10	18
Leonardo Soares Oliveira Fialho	38	5	7	12
Vanessa Lopes Pinto	29	5	1	6

Médico Oftalmologista- 15 Horas Semanais



Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Lívia Maria Neiva Pereira	28	5	0	5

Médico Hematologista- 15 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Juliana Fonte Silva	34	5	3	8

Médico Nefrologista- 15 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
João Carlos França Alves	60	8	10	18

Médico Ultrassonografista - 15 Horas Semanais

Nome	Idade	Pontos por título	Pontos por experiência profissional	Total
Leonardo Soares Oliveira Fialho	38	0	7	7

DESCLASSIFICADOS:

\*Desclassificados por não ter título ou não estar cursando residência na especialidade:

Cristina Magdala Dilly de Medeira- Psiquiatria

Loren Diógenes de Oliveira Monteiro- Endocrinologia

Frederico de Miranda Cordeiro- Oftalmologia

Amanda Cristina Torres Martins Bicalho-Pediatria

Marcos David Pereira Silva- Psiquiatria

Comissão para realização da dispensa do Processo Simplificado de Seleção

Alessandra Tavares Amaral

Ana Paula da Cruz Pinto

Cilene de Oliveira Rocha

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/008/2023

Objeto: Permissão de Uso de Bem Público, destinado ao funcionamento das lojas situadas nas dependências internas do Terminal Rodoviário Tancredo Neves, situado à Praça Quintino Vargas, nº 35, Centro, Congonhas-MG. TIPO: Maior Oferta. Entrega dos envelopes: Dia: 24/10/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 22 de Agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3253

---

Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---